ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA GURUPI
A Capital da Amizade e da Prosperidade

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 01/12/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1581
Data: 01/12/2017 Horário: 12:40
Legislativo - PLC 6/2017

"Dispõe sobre alteração em até 35% do limite de abertura de créditos adicionais do orçamento das despesa, nos termos da legislação em vigor, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 6º da Lei Complementar 2.308 de 22 de Dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 6º*** *- (...)*
> *I - Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentarias, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), do total da despesa fixada, nos termos da legislação em vigor, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64 e Autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO), em seu art. 10, Mediante a utilização dos seguintes recursos:"*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Setembro de 2017.

Gabinete do prefeito ao primeiro dia do mês de dezembro de 2017.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 016/2017 que "Dispõe sobre alteração em 50% do limite de abertura de créditos adicionais do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.".

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva autorizar ao Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Gurupi relativo ao exercício financeiro de 2017.

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público.

Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado "crédito adicional", conforme abaixo citado:

> **"Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**
> **Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**
> **I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
> **Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."**

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações já existentes no orçamento do exercício financeiro.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei 4.320/64 trata da matéria:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

Como fonte de abertura de crédito adicional, o município utilizou-se dos recursos legais mencionados nos incisos III do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Devido ao atual cenário econômico do País, que afetou muito a arrecadação de receitas do município para o exercício de 2017, foi necessário fazer adequações no planejamento, obrigando que na execução orçamentária se faça suplementação de dotações e anulações em outras em que houve frustração de arrecadação do recurso necessário à sua realização.

Na Lei 2.308/2016 (LOA//2017), em seu artigo 6°, I, foi autorizada a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 20% da previsão inicial, mas devido às dificuldades já apontadas acima, este percentual se tornou insuficiente, havendo para tanto a necessidade de remanejamento de orçamento.

Assim, para fazermos o encerramento do exercício de 2017, dentro de uma previsão feita pelo município, será necessária autorização legislativa para abertura de mais 30% da previsão inicial de crédito adicional suplementar.

Esta autorização será utilizada principalmente para suplementar as dotações da folha de pagamento e demais despesas de custeio dos meses de Setembro a Dezembro de 2017.

Devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA URGÊNTISSIMA,** e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador **Valdônio Rodrigues Loiola.**
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO.